



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 4.347, DE 16 DE MARÇO DE 2020**

**Declara Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de Santana de Parnaíba em razão de surto da doença respiratória Coronavírus – COVID-19.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; e

**Considerando**, por fim, a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de Santana de Parnaíba, em razão de surto da doença respiratória Coronavírus – COVID-19, a fim de que sejam adotadas medidas capazes de enfrentar e superar a emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência fixada no art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas, quando cabíveis em âmbito municipal, as medidas previstas no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, em especial a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo único. Para os fins das medidas de enfrentamento levar-se-á em consideração as definições previstas no art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**Art. 3º** Fica dispensada, nos termos do *caput* e §§ do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência decretada.

**Art. 4º** Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I – possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus; e

II – circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

**Art. 5º** Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo Coronavírus – COVID-19.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 16 de março de 2020.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
**Prefeito Municipal**

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**